

São Paulo, 19 de Dezembro de 2014.

Circular 25/2014.

Prezados Associados / Filiados,

Informamos a todos que o Tribunal Superior do Trabalho, na última pauta do ano de 2014 julgou o nosso recurso ordinário relativo ao Dissídio de Greve (Proc. 1000229-73.2014.5.02.0000), interposto contra a decisão do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, nos seguintes termos:

- a) o TST concedeu a todos os trabalhadores da categoria um reajuste salarial de 7% (sete por cento), como proposto pelo SEPROSP na audiência de conciliação no TRT/SP;
- b) o salário normativo (piso salarial) deverá ser reajustado na base de 7% (sete por cento), também como postulado pelo SEPROSP no seu recurso ordinário;
- c) com relação a PLR foi mantida a cláusula 16ª. da CCT 2013, também como postulado pelo SEPROSP no seu recurso ordinário;
- d) o Vale Refeição deverá ter o seu valor unitário reajustado para R\$ 14,00 (quatorze reais) e ser concedido apenas aos trabalhadores de empresas com mais de 35 empregados, conforme proposta feita pelo SEPROSP na audiência de conciliação no TRT/SP;
- e) também como pretendido pelo SEPROSP, o C. TST determinou que os dias parados de greve devem ser descontados;
- f) quanto a estabilidade de 90 dias concedida pelo TRT/SP, o C. TST entendeu que, como esta tinha se expirado, este pleito perdera o objeto, sendo mais favorável ao SEPROSP manter-se aquilo que fora decidido pelo TRT/SP do que reformá-lo, aplicando-se o Precedente Normativo 82 do C. TST.

Com efeito, o TRT/SP concedeu uma estabilidade de 90 dias a partir da data do julgamento do dissídio coletivo de greve, isto é, 30.06.2014 e término no dia 28.09.2014 (PN 36).

Como o prazo desta estabilidade se expirou, não há que se falar mais, com relação aos empregados demitidos neste período, em reintegração no emprego, mas simplesmente no pagamento de uma indenização correspondente aos salários do período. Por exemplo, se o empregado foi demitido em 31 de Julho de 2014 ele fará jus a uma indenização equivalente a 60 dias de salário.

O SEPROSP por não concordar com o decidido pelo C. TST quanto a estabilidade irá recorrer para o Supremo Tribunal Federal, como o fez ao Dissídio Coletivo de Greve de 2011, pois é importante que haja um posicionamento da Suprema Corte, esclarecendo ser inconstitucional a criação de uma nova estabilidade por parte da Justiça do Trabalho.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Luigi Nese

Presidente



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS

Filiado à

FESESP